



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

NOTA TÉCNICA 6/2025 - PROGEP/GAB/RE/IFAP

Orientações sobre a reestruturação da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT do IFAP, conforme as novas regras instituídas pela Lei 15.141/2025, em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS/PROGEP DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Parecer nº 00038/2023/CGPP/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DO MINISTRO CHEFE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO Nº 428;

Considerando o Parecer nº PARECER n. 00006/2025/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU, de 02 de julho de 2025;

Considerando a Nota Técnica nº 107/2025/SEN/COTEN/CGAV/SGA/SGA.

RESOLVE:

Art. 1º – Do Objeto

A presente Nota Técnica tem por finalidade esclarecer as alterações na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), introduzidas pela Lei 15.141/2025, que altera a Lei nº 12.772/2012, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º – Da Estrutura da Carreira

§1º. Mantêm-se os seguintes instrumentos da carreira docente:

I – A Retribuição por Titulação (RT);

II – O Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC).

§2º. Fica revogada a sistemática de aceleração da promoção.

§3º. A aceleração da promoção, prevista originalmente na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e revogada pela Lei 15.141/2025, em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, constituía novo marco temporal para a contagem dos interstícios subsequentes. Nessa sistemática, o período de interstício já cumprido até a data da aceleração não poderia ser computado para fins de progressão ou promoção posterior, devendo a contagem iniciar-se integralmente a partir da implementação da aceleração. Ressalte-se que, nos termos da Lei nº 12.772/2012, o docente deve permanecer no último nível da classe pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses antes de fazer jus à nova progressão, entendimento este corroborado pelos Pareceres n. 00006/2025/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU e Nota Técnica nº 107/2025/SEN/COTEN/CGAV/SGA/SGA.

Art. 3º – Da Progressão Funcional

§1º. Progressão é definida como a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

§2º. Para fins de progressão entre níveis:

I – Interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício;

II – Aprovação em avaliação de desempenho.

Art. 4º – Da Promoção entre Classes

§1º. Promoção é definida como a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente na estrutura da carreira docente do EBTT.

§2º. Os requisitos para promoção entre as classes são:

I – Da Classe A para a Classe B:

a) Interstício de 36 (trinta e seis) meses no último nível da Classe A;

b) Aprovação em avaliação de desempenho;

c) Apresentação da portaria de aprovação no estágio probatório.

II – Da Classe B para a Classe C:

a) Interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe B;

b) Aprovação em avaliação de desempenho.

III – Da Classe C para a Classe Titular:

a) Interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe C;

b) Titulação mínima de Doutorado;

c) Aprovação em avaliação de desempenho;

d) Aprovação em memorial descritivo contendo atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 5º – Da Regra de Transição

§1º. Conforme o §7º Art. 14 da Lei nº 12.772/2012, os servidores que se encontrarem nas classes DI ou DII até 31 de dezembro de 2024, e tiverem sido aprovados no estágio probatório, terão considerado cumprido o interstício para promoção à Classe B em 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º – Da Avaliação de Desempenho Docente

§1º. A pontuação mínima para aprovação na avaliação de desempenho será conforme o nível e a classe, conforme tabela a seguir:

Classe	Nível	Pontuação Mínima
A	1	60 pontos
B	1 a 4	70 pontos
C	1 a 4	80 pontos

Art. 7º – Disposições Finais

A PROGEF, orienta os servidores docentes a se atentarem às novas exigências e prazos estabelecidos, para garantir o adequado desenvolvimento na carreira, observando os requisitos de titulação, interstício e avaliação de desempenho.

Art. 8º – Da Possibilidade de Progressão Docente Múltipla

§1º. Fica autorizada a progressão docente múltipla, permitindo ao servidor docente que, por qualquer motivo, tenha deixado de progredir na carreira no período regular, apresentar solicitação de progressão acumulada, desde que comprovado o cumprimento integral dos critérios legais exigidos para cada interstício correspondente.

§2º. A análise da solicitação de progressão múltipla será realizada com base na documentação comprobatória apresentada, observando-se os períodos de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício exigidos para cada progressão.

§3º. Os documentos a serem anexados ao processo deverão estar organizados conforme as atividades desempenhadas em cada interstício de 24 meses, e deverão conter obrigatoriamente:

- I – Última portaria de progressão ou promoção, correspondente ao nível imediatamente anterior ao pleiteado;
- II – Relatório de Atividades desenvolvidas em cada período de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício;
- III – Documentos comprobatórios das atividades descritas nos respectivos relatórios.

Art. 9º – Do Procedimento para Solicitação de Progressão, Promoção, RT

§1º. As solicitações referentes à Progressão Funcional, Promoção entre Classes, Retribuição por Titulação (RT) deverão ser abertas diretamente pelo docente interessado, por meio do Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP.

§2º. É de responsabilidade do docente o correto preenchimento das informações e o envio da documentação exigida para cada tipo de solicitação, conforme legislação vigente e normativas institucionais.

§3º. O não cumprimento dos requisitos formais ou a ausência de documentação poderá resultar na devolução do processo para complementação ou indeferimento da solicitação.

Art. 10 – Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP.

Art. 11 – Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Patricia Paranhos Barbosa, PRO-REITOR - CD0002 - PROGEP**, em 25/09/2025 17:29:36.
- **Lourival Queiroz Alcantara Junior, Titular Presidente da CPPD - Campus Macapá/Oiapoque. - RESP - CPPD**, em 25/09/2025 17:38:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/09/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 143991

Código de Autenticação: 71f10a0e68

